
Contrato de Abertura de Crédito Documentário para Importação de Mercadorias
n°.....

I – Banco.

Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n.º 60.746.948/0001-12 (doravante designado “**BANCO**”).

II – Cliente.

Razão Social CNPJ/MF

Endereço

Cidade Estado

Conta Corrente Agência (doravante designado “**TOMADOR**”)

III – Especificação do Crédito Documentário

BENEFICIÁRIO (doravante designado “**BENEFICIÁRIO**”)

Endereço..... Cidade

País

Valor em Moeda estrangeira (.....).

BANCO AVISADOR (doravante designado “**BANCO AVISADOR**”)

Cidade País

Transmitido por: swift telex

Confirmado: sim não

Incoterms: FOB CFR _____

Prazo do Crédito: à vista Prazo ___ dias

Código NCM Licenciamento Automático sim não

Discriminação da mercadoria (*de forma resumida, constando quantidade e peso*)

LI n° Valor

Peso líquido..... Vencimento

Comissão de agente a ser:

Deduzida do Crédito Remetida ao Beneficiário Não Há

Embarque até Negociação até/em/...../.....

Fatura proforma nº

Local de embarque Destino

Meio de transporte marítimo aéreo ferroviário rodoviário

Embarques parciais permitidos proibidos

Transbordo permitido proibido

Seguro CND-INSS nº

Beneficiário Expedido em

Instruções Especiais

IV – Custos

Comissão sobre o valor do crédito % fixa (flat) a.a. a.m.

Despesa equivalente a USD 50,00 por ocorrência de discrepância

Juros / LIBOR para meses, acrescidos de% (..... por cento) a.a. fixa (flat)

Despesas e comissões do Exterior por conta :

Beneficiário Banco Tomador

V – Garantia

Nota Promissória no valor de, correspondente a% (..... por cento) do valor do crédito.

Como Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s) (*ressaltar a necessidade de aval do cônjuge*)

Outras Garantias

....., que passam a fazer parte integrante do presente.

VI – Documentação Exigida

- a) Saque(s) à, em moeda estrangeira, que deverá ser aceito pelo TOMADOR.
- b) Fatura Comercial (...) original assinada, e (...) cópias, e contendo descrição completa da mercadoria e declaração do exportador de que ela se encontra de acordo com a(s) relacionada(s) na(s) respectiva(s) Licença(s) de Importação. Deverá a fatura conter, em evidência, o valor FOB da mercadoria e das despesas de frete.
- c) Jogo completo do conhecimento de embarque “**Clean on Board**”, marcado Frete, a ordem desem despesas.

Nota: Nos embarques rodoviários, o TOMADOR está ciente que o conhecimento rodoviário será emitido em um único jogo completo

- d) Declaração do BENEFICIÁRIO de que avisaram V.Sas., por telegrama, por ocasião do embarque, a data do embarque e o nome do navio/aeronave transportador(a).

Outros Documentos

Cláusulas Especiais

Por nossa conta e ordem, neste instrumento simplesmente denominado TOMADOR (Quadro II), solicitamos ao BANCO (Quadro I) promover a abertura no exterior, de um crédito documentário irrevogável, para importação de mercadorias (“Carta de Crédito”) de conformidade com as condições estipuladas neste instrumento Quadros III, IV, V e VI, a qual se regerá pelas cláusulas constantes no Quadro VII.

Outrossim, declaramos ter conhecimento de que o referido crédito ficará sujeito às **Regras e Usos Uniformes Relativos aos Créditos Documentários (Revisão 2007) Brochura 600 da Câmara do Comércio Internacional** as quais são de nosso inteiro conhecimento e plenamente aceitas, assim como eventuais alterações que venham sofrer citadas regras.

VII – Cláusulas Contratuais

PRIMEIRA

Fica estabelecido que o BANCO e seus correspondentes não assumirão qualquer responsabilidade quanto à correção, legitimidade, falta, vício ou qualquer defeito dos documentos, nem pela denominação, quantidade, qualidade, estado ou valor das mercadorias, nem pelo tempo, lugar, modo e ordem em que elas foram carregadas, nem pelas conseqüências decorrentes de qualquer engano, atraso, mutilação ou omissão na transmissão de correspondência, telegráfica ou de qualquer outra forma de telecomunicação.

SEGUNDA

Pela abertura da Carta de Crédito pactuada neste instrumento, independentemente de sua utilização, o BANCO fica, por este instrumento, desde já, autorizado pelo TOMADOR a debitar em sua conta corrente que é mantida na agência indicada no Quadro II (CLIENTE) deste, a comissão sobre o valor do crédito pactuado na forma prevista no Quadro IV (Custos) deste, bem como todas as despesas decorrentes da abertura inclusive a de seus correspondentes no exterior, e os impostos e taxas incidentes.

TERCEIRA

O BANCO exercerá sobre a mercadoria, representada pelos documentos emitidos pelos seus correspondentes o direito de retenção até ser reembolsado integralmente do principal, juros, comissões e despesas do crédito, bem como de qualquer débito de qualquer natureza que o TOMADOR tenha para com o BANCO, ficando, desde já, investido pelo TOMADOR de amplos e especiais poderes para vencido o prazo de 15 dias (quinze) dias contados do aviso que der ao TOMADOR da chegada dos documentos de embarque, independentemente de toda e qualquer consulta, aviso ou intimação judicial ou extra judicial a liberar e desembaraçar as mercadorias e vendê-las pública ou particularmente ou delas dispor de qualquer forma que julgar conveniente, a fim

de pagar-se dos reembolsos feitos inclusive no referente às despesas para acautelar as mercadorias despachadas, prestando as contas devidas reclamando do TOMADOR por ação própria, a diferença que houver em favor do BANCO.

QUARTA

O TOMADOR obriga-se formalmente a pagar a importância total desembolsada pelo BANCO nos termos do presente instrumento antes e independentemente do recebimento do seguro ainda que as mercadorias não cheguem ao destino em razão de sinistro, ocorrido no transporte ou por qualquer outras eventualidades que a juízo do BANCO exijam a liquidação, mesmo verificando-se o caso de extravio dos documentos de embarque pelo correio ou por outro meio qualquer, correndo por conta e responsabilidade do TOMADOR o que possa ocorrer com a mercadoria e documentos de embarque.

QUINTA

O TOMADOR obriga-se a efetuar o pagamento do saque do exportador e/ou do banqueiro estrangeiro se for a vista ou aceitá-lo para posterior pagamento se for a prazo.

SEXTA

Tratando-se de saque a prazo, além do aceite, o TOMADOR entregará ao BANCO, imediatamente ao desembarço alfandegário, os seguintes documentos:

- a) (uma) via da fatura comercial;
- b) (uma) via negociável do conhecimento aéreo ou marítimo de embarque;
- c) original do Comprovante de Importação;
- d) algum outro documento específico da operação exigido pelas normas cambiais, necessário para o fechamento de Câmbio.

SÉTIMA

O TOMADOR obriga-se a celebrar o Contrato de Câmbio, adquirindo exclusivamente junto ao BANCO, divisas necessárias para a liquidação da obrigação em moeda estrangeira, assumida pelo BANCO face abertura da Carta de Crédito e sua negociação no exterior, objeto deste instrumento, como segue:

- a) se pagamento à vista: no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados do aviso do BANCO comunicando a utilização, parcial ou total da Carta de Crédito objeto deste instrumento ou de recebimento dos documentos, o que ocorrer primeiro;
- b) se pagamento a prazo: com anterioridade de até o prazo permitido pelas normas cambiais brasileiras e no máximo até dois dias úteis antes em relação a data do vencimento do compromisso no exterior.

Parágrafo Único – Caso o TOMADOR não celebre o Contrato de Câmbio nos prazos estabelecidos nos itens “a” e “b” da Clausula SÉTIMA, o BANCO efetuará a contratação do câmbio nos moldes do e em conformidade com o Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais Título 1, Capítulo 12, Seção 2.

OITAVA

Correrão por conta do TOMADOR os juros pactuados no Quadro IV (Custos) do preâmbulo deste instrumento, acrescidos de imposto de renda, incidente sobre o financiamento em moeda estrangeira

resultante deste instrumento, devidos ao correspondente no Exterior, bem como todos os tributos incidentes no Brasil, ou no Exterior, em virtude do crédito concedido, calculados para o respectivo período de financiamento, a contar do pagamento ao exportador, até a data da liquidação do Contrato de Câmbio nas condições previstas na cláusula anterior.

NONA

Para os fins do fechamento do Contrato de Câmbio a que se refere a cláusula anterior, bem como para recebimento pelo BANCO, das despesas e encargos ajustados no presente instrumento, a conversão em moeda nacional das mencionadas obrigações, far-se-á segundo a taxa de venda praticada pelo BANCO no mercado de câmbio do dia do efetivo pagamento

DÉCIMA

Se o TOMADOR ficar em mora no cumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento e o BANCO tiver que efetuar com recursos próprios qualquer pagamento, além da variação cambial, o TOMADOR ficará sujeito, do vencimento ao efetivo pagamento, a juros remuneratórios à taxa de mercado, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor atualizado, e multa de 2% (dois por cento) sobre o principal não pago atualizado monetariamente.

DÉCIMA PRIMEIRA

O TOMADOR obriga-se a entregar ao BANCO, antes da emissão da Carta de Crédito, cópia autêntica de evidência de contratação de seguro de transporte internacional (Pedido de Seguro protocolizado pela Seguradora ou por Corretora de Seguro interveniente e/ou fotocópia autenticada da apólice em aberto acompanhada da averbação pertinente) porto a porto, junto a Seguradora no Brasil de reconhecida idoneidade no mercado nacional, e aceitável para ambas as partes, cobrindo, na moeda da importação, o valor FOB, os impostos alfandegários e o frete estimado, com cobertura para “todos os riscos” mais greve e guerra e com cláusula de beneficiário em favor do BANCO.

Parágrafo Único – Decorridas 48 (quarenta e oito) horas da assinatura do presente instrumento, sem que o TOMADOR cumpra essa obrigação, poderá o BANCO – a título de mera tolerância, que não implicará renúncia ao direito de exigir do TOMADOR o seu cumprimento “a posteriori” – emitir a Carta de Crédito ou considerar rescindido este instrumento.

DÉCIMA SEGUNDA

Correrão por conta do BENEFICIÁRIO a despesa indicada no Quadro IV (Custos) do preâmbulo deste instrumento em cada ocorrência de discrepância apresentada na Carta de Crédito. Tais despesas deverão ser reembolsadas ou debitadas de acordo com os termos e condições da Carta de Crédito.

DÉCIMA TERCEIRA

Sem prejuízo da garantia constituída no Item Outras Garantias no Quadro V o TOMADOR ainda, em garantia das obrigações assumidas neste instrumento, entrega ao BANCO uma Nota Promissória “pro solvendo”, de sua emissão, avalizada pelo(s) Avalista(s), pelo valor citado no Quadro V (Garantia), na Moeda Estrangeira indicada naquele quadro e pagável em moeda corrente nacional, aplicando-se para conversão a taxa de venda do(*moeda estrangeira*) pelo Banco Central do Brasil, SISBACEN, transação PTAX 800 OPÇÃO 5 no último dia útil imediatamente anterior a data do efetivo pagamento.

DÉCIMA QUARTA

O TOMADOR, considerando ser de seu exclusivo interesse, não só a emissão do Crédito, mas também a maior celeridade e facilidade na formalização da importação, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante Procurador, em caráter irrevogável e irretroatável, o **Banco Bradesco S.A.**, para representá-lo onde com este se apresentar, com amplos poderes para em nome do TOMADOR efetuar o fechamento de câmbio necessário, e na época oportuna, podendo, para tanto, assinar o respectivo Contrato de Câmbio e tomar quaisquer outras providências pertinentes perante a alfândega, Secretaria da Receita Federal, Secretária do Comércio Exterior (SECEX) do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo (MICT), Banco Central do Brasil, e quaisquer repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais.

DÉCIMA QUINTA

O(s) Avalista(s) nomeado(s) e qualificado(s) no Quadro V (Garantia) deste instrumento e Nota Promissória mencionada, na Cláusula DÉCIMA TERCEIRA, comparecem neste ato anuindo expressamente com o ora convenicionado e declaram responsabilizar-se solidária e incondicionalmente com o TOMADOR, de maneira irrevogável e irretroatável, pelo total cumprimento de todas as obrigações, pecuniárias ou não, assumidas neste instrumento.

DÉCIMA SEXTA

Para os fins e efeitos fiscais e de direito, fica convenicionado que o vencimento deste instrumento será o mesmo que for estabelecido para o último saque daqueles previstos no Quadro VI (Especificações do Crédito Documentário) do preâmbulo deste instrumento, vigorando, entretanto, suas condições, até a data em que o BANCO tiver sido integralmente reembolsado de tudo o que for devido em consequência do mesmo.

DÉCIMA SÉTIMA

Enquanto existir qualquer obrigação por parte do TOMADOR ou do(s) AVALISTA(S) em decorrência deste instrumento, o TOMADOR ou AVALISTA(S) (caso seja(m) pessoa(s) jurídica(s)) deverá(ão) comunicar e obter a anuência prévia e expressa do BANCO para qualquer operação visando alterar o controle societário direto ou indireto do TOMADOR ou do(s) AVALISTA(S) pela qual os atuais controladores diretos ou indiretos do TOMADOR ou AVALISTA(S) (“Controladores”): (i) percam a maioria dos votos, de modo permanente, nas deliberações societárias do TOMADOR ou do(s) AVALISTA(S); ou (ii) percam o direito de eleger ou destituir a maioria dos administradores do TOMADOR ou do(s) AVALISTA(S); ou (iii) percam a gerência, administração, direção e orientação das atividades e negócios do TOMADOR ou do(s) AVALISTA(S).

DÉCIMA OITAVA

Na ocorrência de qualquer um dos eventos contemplados na Cláusula acima, sem obtenção de anuência prévia e expressa do BANCO, este poderá, a seu exclusivo critério, solicitar que o TOMADOR: (i) sempre com estrita observância à regulamentação vigente aplicável, entregue ao BANCO o valor, em moeda nacional, o equivalente ao total do saldo devedor deste instrumento, para fechamento antecipado de câmbio; ou antecipe a liquidação das obrigações decorrentes deste instrumento; ou (ii) reforce ou constitua garantias das obrigações ora assumidas.

Parágrafo Primeiro - Caso o BANCO opte pelo reforço ou constituição de garantia, o TOMADOR deverá protegê-la de oscilações cambiais, mediante a celebração de operações financeiras com o propósito específico de manter a correlação entre o valor da garantia constituída e os valores constantes deste instrumento.

Parágrafo Segundo - Em qualquer das hipóteses referidas no *caput*, o TOMADOR desde já, compromete-se, de forma irrevogável, irretroatável e incondicional, imediatamente à solicitação do BANCO, a atender o que lhe foi solicitado, bem como tomar todas as providências cabíveis e necessárias à consecução desse fim.

DÉCIMA NONA

Ficam excluídas quaisquer rasuras ou emendas feitas neste instrumento.

VIGÉSIMA

Se houver necessidade de ser recorrer a meios judiciais para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste instrumento a parte vencida responderá pelas despesas do processo e pelos honorários advocatícios que vierem a ser arbitrados judicialmente.

VIGÉSIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro de domicílio do TOMADOR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em (.....) vias de igual teor, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

(Local e data)

TOMADOR

BANCO

AVALISTA(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)

Nome
C.P.F

Nome: (cônjuge avalista)
C.P.F

TESTEMUNHAS

Nome
C.P.F.
RG

Nome
C.P.F.
RG

Alô Bradesco

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Cancelamentos, Reclamações e Informações - **0800 704 8383**

Deficiente Auditivo ou de Fala - **0800 722 0099**

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados